

05-11-19

SEB

88 TC-006295.989.16-4

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2017.

Prefeito: Benedito Jackson Balancieri.

Advogado: Diogo Spalla Furquim Bromati (OAB/SP nº 226.427).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO DENTRO DAS MARGENS TOLERADAS POR ESTA
CORTE. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS.
PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26,39%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	60,55%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	53,77%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	28,87%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,27%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 895.771,00)	6,81% - Déficit	
Resultado Financeiro – (R\$ 983.542,66)	Déficit (25 dias da RCL)	
Precatórios	Relevado	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS e FGTS)	Parcial (Relevado)	
Encargos Sociais (PASEP)	Regular	
Percentual de investimentos	6,21% da RCL	

ATJ: **Desfavorável**

MPC: **Desfavorável**

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS**, exercício de 2017.



1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR.2 (evento 38) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- Notícia de obra paralisada, sem providências por parte do gestor;
- Relatório silente acerca de falhas na execução de obra de reforma do Centro de Saúde.

A.2. IEGM – i-Planejamento – Índice C

- Diversas impropriedades e oportunidades de melhoria identificadas, tais como estruturação do setor de planejamento, treinamento específico para a matéria, criação e estruturação da Ouvidoria, realização de audiências públicas fora do horário comercial e com disponibilização de atas na internet, entre outras.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- Déficit da execução orçamentária de 6,81%, sem amparo em superávit financeiro de exercícios anteriores (reincidência e desatendimento de recomendação das contas de 2014);
- Déficit orçamentário fez aumentar em 76,03% o déficit financeiro do exercício anterior, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 07 (sete) vezes, por esta Corte de Contas (reincidência e desatendimento de recomendação das contas de 2014);
- Valor expressivo gasto em festividades.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- Aumento de 76,03% do déficit financeiro do ano anterior (reincidência e desatendimento de recomendação das contas de 2014);
- Cancelamentos de restos a pagar processados, divergências na contabilização de precatórios e falhas na escrituração contábil do patrimônio, em desacordo com a Lei federal nº 4.320/64.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo



- Recolhimentos parciais de encargos sociais e pagamento insuficiente do saldo de restos a pagar;

- Ausência de liquidez imediata face aos compromissos de curto prazo - índice de 0,32 (reincidência).

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

- Crescimento de 14,97% da dívida de longo prazo, em razão de confissão de dívidas com parcelamentos de encargos sociais em 2017, o relativo ao FGTS não honrado e cancelado em 2018 (reincidência).

B.1.4.1. Parcelamento de FGTS/Pagamento Parcial de INSS

- FGTS: cumprimento parcial de acordo de parcelamento firmado durante o exercício, com o seu cancelamento em 2018;

- INSS: pagamento parcial das competências devidas no exercício.

B.1.5. Precatórios

- Ajustes de contabilização em desacordo com os valores informados pelo DEPRE/TJSP;

- Descumprimento das obrigações de pagamentos mensais, restando inadimplido o montante de R\$ 239.868,44, empenhado e não pago;

- O balanço patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais, embora não haja ocultação de passivo (reincidência e desatendimento de recomendação das contas de 2014);

- Depósitos insuficientes para quitação da dívida judicial até 2024 (EC nº 99/2017).

B.1.6. Encargos

- Recolhimentos em atraso e parciais de INSS e FGTS;

- Descontrole dos valores pagos a título de FGTS, com prestação de informação equivocada a esta Fiscalização e à Caixa Econômica Federal e indevida confissão de dívida das competências 01 a 10/2017.



B.1.8.1. Despesa de Pessoal

– Ultrapassado o limite previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apesar dos alertas emitidos, incorrendo em vedações do parágrafo único do artigo 22 da LRF.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

– Divergência nos dados informados ao Sistema AUDESP – Fase III, resultando em falha grave e falta de fidedignidade que desatende aos princípios da transparência e evidenciação contábil (reincidência).

B.1.9.1. Empregos em Comissão com Grau de Instrução Incompatível

– Empregos em comissão do quadro de pessoal com requisitos de formação que não se mostram compatíveis com o desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento, conforme orientação jurisprudencial desta E. Corte, a exemplo dos TCs-000770/026/15, 000606/026/13 e 001109/026/11, contrariando ainda o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015 e recomendação das contas de 2014.

B.1.9.2. Alteração de Carga Horária

– Descumprimento contumaz da carga horária por servidores efetivos municipais, sem autorização legal ou formal, ensejando providências administrativas a fim de que a jornada de trabalho seja cumprida.

B.1.9.3. Registros e Pagamentos Indevidos de Horas Extras

– Pagamento de horas extras para servidores que cumpriram carga horária inferior à exigida para seu emprego público.

B.1.9.4. Servidores em Desvio de Função

– Existência de servidores desempenhando atividade diversa daquela pertinente ao seu emprego de origem (desvio de função).

B.1.9.5. Pagamento Irregular de Gratificações

– Pagamento irregular de gratificações a 66 (sessenta e seis) servidores com base na Lei municipal nº 995/02, uma vez que não há qualquer



portaria ou ato formal atribuindo as funções a serem desempenhadas e o percentual a ser pago.

B.1.9.6. Teto Remuneratório Constitucional

– Pagamento de remuneração superior ao subsídio do Prefeito (teto municipal), em desatendimento ao disposto no art. 37, XI, da CF (reincidência).

B.2. IEGM – i-Fiscal – Índice C

– Das impropriedades anotadas merecem destaque aquelas relacionadas com as finanças municipais: dívida ativa, incorporação patrimonial e modernização do sistema tributário.

B.3.1. Não Atendimento da Ordem Cronológica de Pagamentos

– Não atendimento à ordem cronológica de pagamentos, uma vez que a Prefeitura possui restos a pagar processados pendentes de pagamento desde o exercício de 2013.

B.3.2. Cancelamento de Restos a Pagar Processados

– Cancelamento indevido de restos a pagar processados em face da ausência de justificativa formal sobre os motivos dos não pagamentos, sob alegação de prescrição quinquenal, situação que viola o princípio da moralidade e a boa fé contratual, já que aqueles fornecedores/prestadores de serviços que cumpriram com suas obrigações perante a Administração certamente não esperam esse tipo de conduta (enriquecimento sem causa) do ente público, podendo ser caracterizada como consolidação de moratória;

– Ausência de comprovação de publicação ou notificação dos respectivos credores acerca do cancelamento dos restos a pagar.

B.3.3. Execução Contratual

– Obra de reforma e ampliação do Centro de Saúde, informada como concluída, apresenta graves falhas em sua execução, situação já noticiada em exercícios anteriores e acompanhada em autos próprios.

B.3.4. Próprios Municipais Necessitando de Reparos

- Próprios municipais que necessitam de reparos, em especial por infiltrações.

B.3.5. Bens Patrimoniais

- Ausência de levantamento geral dos bens imóveis, em desatendimento ao artigo 96 da LF nº 4.320/64, restando prejudicada a análise quanto ao adequado registro destes bens no balanço patrimonial, em reincidência e desatendimento às recomendações de 2013 e 2014.

C.2. IEGM – i-Educ – Índice C

- Insuficiência de escolas de tempo integral;
- O Município não utilizou nenhum programa específico para desenvolver as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;
- Não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;
- O Município não possui ações governamentais para enfrentamento ao *bullying*, conforme prevê a Lei nº 13.185/15;
- Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB;
- Nem todos os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica;
- O piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental do Município é inferior ao piso salarial nacional;
- Entrega intempestiva de material didático e de uniformes, entre outros aspectos ressaltados no IEG-M.

D.2. IEGM – i-Saúde – Índice B

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;



- Gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores, considerando desempenho por metas e resultados;
- Ausência de controle informatizado do estoque de insumos e medicamentos;
- Não implantação do Sistema HORUS;
- O Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências;
- Ausência de AVCB para as unidades de saúde;
- Unidades de saúde necessitando de reparos;
- Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico (vide item D.3.1 deste relatório sobre o resultado de fiscalização ordenada);
- O Município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica, dentre outras ocorrências destacadas no IEG-M.

D.3.1. Fiscalização Ordenada (Programa Saúde da Família – PSF)

- Não há controle de frequência do médico;
- Os agentes comunitários de saúde realizam revezamento, trabalhando 6 horas diárias;
- Os profissionais não estavam uniformizados adequadamente e identificados.

D.3.2. Restrição de Atendimento de Emergência em 05 Vagas Diárias

- Constatou-se que há atendimento de no máximo 12 consultas agendadas no Centro de Saúde e que há apenas 05 vagas para eventual ou emergência.



D.3.3. Ônibus de Transporte de Pacientes Necessitando de Manutenção

- O ônibus utilizado para o transporte de pacientes necessita de manutenção urgente, uma vez que não possui acessibilidade;
- Os cintos de segurança não estão disponíveis em todos os assentos e o veículo apresenta risco de ferimento dos pacientes em partes quebradas dos assentos.

D.3.4. Almoxarifado da Saúde

- Em visita à Farmácia Municipal, localizada no Centro de Saúde, foram constatadas falhas relacionadas ao armazenamento inadequado, controle de estoques precário e falta de medicamentos de uso comum.

E.1. IEGM – i-Amb – Índice C

- O Município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico instituído, em ofensa à Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 8.629/15;
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e Atenção Básica da Saúde em períodos de estiagem;
- Nem todas as escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental;
- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento;
- A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Não há controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana, dentre outros aspectos abordados pelo IEG-M.

E.2. Fiscalização Ordenada (Resíduos Sólidos)



– Não foram adotadas medidas de correção pela origem, permanecendo as mesmas falhas identificadas por ocasião da fiscalização ordenada;

– Não há coleta seletiva de resíduos sólidos;

– Presença de animais (aves) no aterro sanitário e também de materiais inorgânicos (resíduos da construção civil);

– O Município não aprovou os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris;

– Há somente um caminhão para coleta de lixo (não há reserva), podendo comprometer o recolhimento em caso de problemas mecânicos.

F.1. IEGM – i-Cidade – Índice C

– O Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10;

– O Município não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil;

– Ausência de mapeamento de ameaças potenciais e de utilização de sistemas de alerta e alarme para desastres, dentre outras ocorrências destacadas no IEG-M.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

– Divergência dos dados informados pela Origem ao Sistema AUDESP, em inobservância aos princípios da transparência e da evidenciação contábil e à recomendação desta Corte.

G.3. IEGM – i-Gov TI – Índice C

– A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;

– Não foi implantada a NFE - Nota Fiscal Eletrônica;



- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02, entre outros aspectos destacados no IEG-M.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP e desatendimento às recomendações desta E. Corte de Contas.

1.3 Regularmente notificado (evento 42.1), o Prefeito do Município de Balbinos apresentou justificativas (evento 53.1), esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.1.1. Controle Interno

O setor de engenharia foi devidamente cientificado do apurado para que, juntamente com a Procuradoria do Município, tomem as providências cabíveis para que o objetivo do convênio seja bem atendido.

A.2. IEGM – i-Planejamento – Índice C

As impropriedades apresentadas referem-se a dificuldades operacionais advindas da situação do Município, de pequeno porte, de receita ínfima, que não permite a existência de servidores exclusivos para as finalidades citadas, como bem se verifica pela despesa com pessoal e a faixa salarial dos funcionários da municipalidade.

O Município vem se esforçando para atender às metas da chamada “Agenda 2030”, no entanto, a situação fática não permite que haja ampliação do sistema de planejamento, em que pese o reconhecimento de sua necessidade.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

O resultado negativo apresentado não compromete a situação financeira do Município, tendo sido praticamente saneado no início do ano seguinte, ou seja, de 2018.



A arrecadação de 2017 foi R\$ 561.879,92 inferior à arrecadação do ano anterior (2016), refletindo no resultado negativo. O Município tomou as providências necessárias para bem equilibrar as finanças, no entanto, mais esforço do que se impôs poderia acarretar paralisação ou deficiência dos serviços públicos, o que não é correto.

Sobre os créditos adicionais abertos para atender às necessidades da administração durante o exercício em curso, somente foram feitos mediante autorização legislativa. Destinou-se grande parte ao atendimento de investimentos com recursos de contratos de repasses e convênios firmados com a União e o Estado, os quais, por ocasião da elaboração da peça orçamentária, não era possível estimar com exatidão.

Durante o processo de habilitação de convênios junto aos Governos Federal e Estadual, necessário se faz a comprovação orçamentária para assegurar a despesa e, assim, o Município é obrigado a antecipar a abertura dos créditos, porém, sempre obedecendo à regra do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, submetendo à apreciação da Câmara.

O fato de haver suplementação não significa falta de planejamento, mas a necessidade de readequação dos parâmetros inicialmente previstos, para não deixar de honrar compromissos não previsíveis no orçamento e nem deixar de receber recursos dos demais entes federados.

Sobre as festividades, trata-se de eventos tradicionais e culturais que historicamente sempre foram promovidos na cidade; os gastos foram razoáveis e tiveram por objetivo o entretenimento da população.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

O resultado financeiro foi reflexo do déficit orçamentário, já praticamente saneado neste momento.

Houve grande esforço para evitar o resultado, no entanto, a acentuada queda de arrecadação demonstrou ser uma barreira maior do que os cortes de gastos efetuados.

Quanto ao cancelamento de restos a pagar, estes somente foram feitos em razão de serem: Empenhos Prescritos / Parcelamentos Contratados e Empenhos a Pagar que se tornaram Ofícios Requisitórios ou Precatórios, estando em situação legal e regular.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

Os restos a pagar processados do exercício se referiram às despesas de fim de ano que, em razão da baixa arrecadação, teve esse reflexo, havendo a necessidade de transferência para o próximo exercício.

O índice de liquidez demonstrado à época foi momentâneo, não se confirmando que o mesmo seria irreversível.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

B.1.4.1. Parcelamento de FGTS/Pagamento Parcial de INSS

Ambos os parcelamentos referem-se à consolidação dos débitos previdenciários vencidos, surgindo a necessidade de regularizá-los mediante a celebração dos respectivos termos de confissão de dívida e de parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de sanear a situação da melhor forma possível.

O Município, após concretizar os respectivos parcelamentos, efetuou os devidos registros contábeis na dívida de longo prazo, atendendo às normas legais vigentes.

O aumento ocorreu de forma legal, respeitando o melhor interesse público.

B.1.5. Precatórios

Inicialmente, houve dificuldade técnica em se obter as informações em tempo hábil junto ao DEPRE, a fim de serem feitas as devidas apropriações no balanço.

Quanto ao descumprimento nos pagamentos, o motivo foram as dificuldades financeiras já mencionadas, caracterizadas pela baixa arrecadação.

Apesar da complexidade no entendimento das informações relacionadas a precatórios, aliando-se a isto as dificuldades técnicas na apropriação dos lançamentos, a situação melhorou, tendo sido regularizados os registros no balanço de 2018.

Quanto à escrituração, a situação ficou praticamente regularizada no exercício de 2018; os pagamentos foram solucionados mediante plano junto ao DEPRE, com vistas à quitação dos precatórios até 2024, conforme a Emenda Constitucional nº 99/2017.

B.1.6. Encargos

Como já justificado em itens anteriores, o Município é pequeno, sofrendo consequências em razão da baixa arrecadação; normalmente, têm-se procurado manter as prioridades em dia, porém, há uma insuficiência financeira que vem aos poucos sendo trabalhada e saneada, em busca da regularização da situação.

Todo esforço vem sendo feito para se obter a regularidade nos recolhimentos dos encargos sociais e seus parcelamentos.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

Sobre a gestão de pessoal, houve ajuste da despesa, com diminuição dos gastos em relação a 2016, tendo em vista a redução da quantidade de cargos ocupados, inclusive comissionados e a busca de racionalização do trabalho para diminuição da necessidade de realização de horas extras.

Consta do quadro do item B.1.9 que houve diminuição de 11 cargos efetivos e 1 cargo comissionado, tendo sido um dos fatores que levaram à diminuição do índice de despesa com pessoal.

A Administração vem buscando meios de readequar a despesa com pessoal aos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

As divergências apuradas ocorreram em razão de falha formal, em atividade puramente técnica, onde não há ingerência do Gestor, em especial por se tratar de serviços rotineiros, motivo pelo qual se torna inviável o acompanhamento de sua execução.

À margem do presente argumento, houve a determinação para que o setor observasse com maior rigor o preenchimento das informações prestadas ao Tribunal de Contas, para se evitar tais desconformidades.

B.1.9.1. Empregos em Comissão com Grau de Instrução Incompatível

O nível de escolaridade encontra-se condizente com a necessidade do Município, inclusive quanto à análise salarial.

Há cargos que não exigem formação técnica em nível superior, sendo correlacionados com atividades e funções de nível médio, tais como os cargos de Coordenador de Manutenção de Veículos, Assessor de Gabinete, Chefe de Serviços de Compras, assim como os demais Coordenadores.

Ademais, há que se analisar a questão do ponto de vista prático da gestão, ajustando o cargo com aptidões outras que não necessariamente se adquire com um diploma de nível superior.

É certo que nem sempre há necessidade de que a pessoa possua nível superior, ainda mais em se tratando de Município do porte de Balbinos, sendo evidente a necessidade de que o mesmo conheça a situação local, que detenha a confiança do Gestor e condições mínimas de interpretação das regras.

Portanto, a exigência de que o ocupante de cargo comissionado deva possuir nível superior de escolaridade não pode reverberar de forma absoluta.

Neste sentido, não deve prevalecer o presente apontamento, que possui um condão de ingerência sobre as prerrogativas próprias do Poder Executivo Municipal.

B.1.9.2. Alteração de Carga Horária

A carga horária acaba sofrendo adequação em razão da condição de sua prestação de serviços, que serve para atender à demanda de plantão, no sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, conforme preceitua a regra geral dos contratos de trabalho desse tipo.

Nestes casos, onde houve modificação da forma de prestação de serviços, ocorre a necessidade (obrigatoriedade) de ajuste do tempo de trabalho.

Quanto aos demais casos, foi determinado ao setor de pessoal que verifique a questão para que possa haver o devido ajuste.

B.1.9.3. Registros e Pagamentos Indevidos de Horas Extras

Muitas das horas citadas foram realizadas fora do horário de expediente regular, o que justifica seu registro, assim considerando o atendimento em eventos, programas específicos aos finais de semana, como vacinação, plantões em festejos, necessidade de manutenção em dias específicos e sem expediente normal, como em feriados.

As horas de trabalho prestadas, quando não se encontram reduzidas em face da forma de execução, acontecem em razão do próprio horário de trabalho fixado para o órgão, motivo pelo qual se acaba tendo redução no tempo regular de disponibilidade, pois não haveria razão de se manter profissionais em locais fechados, sem a necessidade de atendimento ao público.

Trata-se de questões que se vinculam a critérios práticos de ordem financeira e técnica, que impõem a diminuição da carga regular de trabalho, no entanto, a diminuição na prestação regular de trabalho não elimina as questões e necessidades excepcionais, com já explicitado, acontecimentos que exigem a atenção funcional em períodos diversos daqueles de funcionamento dos órgãos públicos.

A atenção aos serviços públicos muitas vezes ocorre em período diverso do regular, e esta atenção, para que o servidor se disponha a prestar, deve gerar retribuição pecuniária, surgindo dessa necessidade a obrigação de pagamento de horas extras.



B.1.9.4. Servidores em Desvio de Função

Nem todos os casos relacionados correspondem a desvio de função, muitos deles complementam atividades que não são realizadas em regime de exclusividade; outros atendem a funções estreitamente ligadas à sua atividade laboral, assim, não há que se falar em desvio de função.

Praticamente todos os desvios relatados correspondem a atividades necessárias, mas que não justificam a criação de cargo específico para o seu exercício, de modo que se buscou, com as adequações funcionais, racionalizar o quadro de pessoal, mediante aproveitamento do pessoal existente na Prefeitura.

B.1.9.5. Pagamento Irregular de Gratificações

As gratificações foram concedidas para exercício de atividades necessárias cuja criação de cargos não se justifica.

Trata-se de atividades de gestão simples e de tarefas que não constam das atribuições típicas dos cargos dos servidores gratificados.

A ausência de responsáveis pelas atividades citadas causaria enorme prejuízo para a prestação de serviços do Município, inclusive de ordem financeira, pois em alguns casos os servidores são responsáveis por alimentar sistema de faturamento junto aos SUS, como é o caso do responsável pelo cadastro de hipertensos, pela sala de imunização, atendimento domiciliar e CREAS.

Não se pode exigir a complementação de atribuições sem a correspondente retribuição financeira, pois além da ampliação de tarefas, tem-se também a responsabilidade e tudo o mais que se incrementa a função.

As gratificações concedidas atendem ao melhor interesse público, estando em conformidade com as melhores práticas de gestão de pessoal.

Quanto à ausência de portaria para a formalização, o setor de pessoal foi cientificado do apurado para que proceda às correções necessárias.

B.1.9.6. Teto Remuneratório Constitucional



A questão está sendo apurada para se verificar o motivo pelo qual houve o extrapolamento do teto remuneratório.

Do teto remuneratório excluem-se as verbas de natureza indenizatória, assim, há de se verificar se este não seria o caso.

B.2. IEGM – i-Fiscal – Índice C

B.3.1. Não Atendimento da Ordem Cronológica de Pagamentos

O Município vem procurando manter, dentro de suas condições econômicas, o controle da dívida de curto prazo e a estrita ordem cronológica de pagamentos, porém, em razão da escassez de recursos, houve uma dificuldade maior; foram priorizadas as despesas de caráter institucional e continuadas, tais como folha de pagamento, encargos, dívida e especialmente aquelas vinculadas à saúde e à educação.

B.3.2. Cancelamento de Restos a Pagar Processados

Os restos a pagar cancelados foram aqueles prescritos e os que se encontravam em execução judicial de cobrança, ou seja, o Município já vinha sendo instado a pagar por outros meios.

B.3.3. Execução Contratual

O Setor de Engenharia, juntamente com a Procuradoria, foram acionados para a tomada das providências cabíveis.

B.3.4. Próprios Municipais Necessitando de Reparos

Há que se reconhecer a necessidade de promoção de medidas para reparos e manutenção, sendo que o Município vem aguardando melhoria nas condições financeira para bem executar as reformas necessárias sem prejuízo da gestão fiscal.

B.3.5. Bens Patrimoniais

Apesar do apontamento, existe controle do patrimônio, pois todos os bens são lançados em sistema informatizado e emplacados.

Tendo em vista que no exercício de 2018 foi efetuado o levantamento patrimonial, possivelmente tais inconsistências não mais existirão

e os valores constantes do controle de patrimônio e aqueles registrados no balanço patrimonial serão coincidentes.

C.2. IEGM – i-Educ – Índice C

O Município está ciente da necessidade de proceder aos ajustes em sua estrutura, tanto física quanto didática, mas há de se observar, pelos números do IDEB, que houve evolução.

Há grande investimento no pessoal, com aplicação integral do FUNDEB e atendimento do mínimo constitucional, no entanto, tais valores refletem o movimento da economia; com a queda de receitas de impostos causada pela diminuição da atividade econômica, também ocorre a retração dos valores disponíveis para investimento na educação.

Com a queda do PIB e, por consequência, da arrecadação fiscal e dos recursos disponíveis da educação, como forma de manter a boa gestão fiscal, o Município cuidou do custeio, limitando os investimentos.

D.2. IEGM – i-Saúde – Índice B

As ações de saúde foram afetadas pela ausência de recursos para sua modernização.

Cabe ressaltar que os números da saúde pública em Balbinos encontram-se dentro dos parâmetros adequados, contudo, para a melhoria da qualidade dos serviços, surge a necessidade de investimento, fator que está além da mera vontade do gestor.

Em período de reconhecida crise, quando não há recursos financeiros, a gestão opta por manter a operação, direcionando a disponibilidade financeira para o custeio.

D.3.2. Restrição de Atendimento de Emergência em 05 Vagas Diárias

Os atendimentos e as vagas se modulam em conformidade com a demanda do Município.



Cuida-se de Município de pequeno porte, onde a oferta se adapta à demanda existente, isso para evitar desperdícios no uso de recursos públicos.

O que temos é a disponibilização da forma mais racional possível.

D.3.3. Ônibus de Transporte de Pacientes Necessitando de Manutenção

Não houve disponibilidade financeira para os investimentos necessários à solução do apontamento.

O Município vem buscando formas de promover a manutenção dos veículos, de extrema importância para a boa prestação dos serviços.

Com a melhoria nas receitas, em especial das transferidas tanto da União quanto do Estado, a Administração espera adquirir condições para fazer a adequada manutenção.

E.1. IEGM – i-Amb – Índice C

Há necessidade de um planejamento efetivo para propiciar condições técnicas para que a reciclagem seja realizada sem que ocasione risco à saúde e ao meio ambiente.

Neste período de baixíssima arrecadação, não foi possível a ampliação de programas de governo, apesar de se tratar de item de extrema relevância para o meio ambiente.

Para que se implemente a coleta seletiva no Município, há a necessidade de aportar recursos até então inexistentes.

E.2. Fiscalização Ordenada (Resíduos Sólidos)

O Município mantém de forma adequada local próprio, destinado ao envio dos resíduos sólidos gerados, que inclusive atende normas ambientais, conforme licença vigente outorgada pela CETESB.

Embora o Município de Balbinos não tenha seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o gestor municipal vem articulando junto ao Governo do Estado, solicitando apoio técnico e financeiro para a sua

elaboração, tendo em vista tratar-se de assunto complexo e cujas condições financeiras do Município não permitem executá-lo com recursos próprios nesse momento.

A falta de recursos financeiros não permitiu a realização do plano municipal de resíduos sólidos, nem tampouco a realização de obras destinadas à adequação da acessibilidade dos prédios públicos municipais.

As obras necessárias à adequação da acessibilidade dependem da melhora dos recursos financeiros para o próximo exercício.

F.1. IEGM – i-Cidade – Índice C

Para implementação de tais itens, há necessidade de investimentos e, considerando a escassez de recursos, a adequação deve ocorrer com o tempo.

O Município não dispõe de mão de obra qualificada e suficiente para elaboração dos estudos adequados, necessitando da contratação de terceiros para tal finalidade, no entanto, não há recursos disponíveis para dar solução imediata ao presente apontamento.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

As inconsistências ocorridas na época já não mais existem, sendo que não comprometeram a gestão administrativa e fiscal como um todo por terem representado pequenas falhas formais.

1.4 Instada, **Unidade de Economia da Assessoria Técnico Jurídica-ATJ** (evento 70.1), quanto aos aspectos econômico-financeiros, manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável**, tendo em vista que, embora os resultados orçamentário e financeiro negativos se apresentam dentro dos patamares tolerados por esta Corte, a falta de pagamento de encargos sociais e precatórios são razões que comprometem as contas do exercício em análise. Ressaltou que a prática reiterada de postergar os recolhimentos devidos ao INSS e FGTS mediante acordos de parcelamento, inclusive com o descumprimento de ajuste anterior, impede o relevamento da falha.



A **Unidade Jurídica da ATJ** (evento 70.2), no mesmo sentido, opinou pela emissão de **parecer desfavorável** à aprovação das contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Balbinos, destacando que os índices do IEGM só vieram a corroborar tal posicionamento.

A **Chefia** (evento 70.3) ratificou os pareceres das Assessorias Técnicas no sentido da emissão de **parecer desfavorável** às contas anuais em exame, com proposta de recomendação ao Prefeito para que: adote medidas capazes de melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação”; promova o adequado equilíbrio orçamentário, financeiro e econômico; cumpra as exigências dos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22 da LRF, em relação aos gastos com pessoal; regularize e/ou não reincida nas falhas apontadas no relatório de Fiscalização (evento 38), principalmente nos setores de Parcelamento de Débitos de FGTS/INSS, Precatórios, Encargos Sociais, Pessoal, Educação e Saúde.

1.5 No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** (evento 82.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas do Executivo de Balbinos, em especial, pelos seguintes motivos:

1. **Item B.1.1** – apuração do quarto e consecutivo déficit orçamentário, correspondente a - R\$ 895.771,00 (6,81% da arrecadação) em 2017; (REINCIDÊNCIA)
2. **Item B.1.1** – ausência de limitação de empenho e movimentação financeira, mesmo após oito alertas emitidos por esta E. Corte (nos termos do art. 59, §1º, I, da LRF), configurando infração administrativa contra as leis de finanças públicas (art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000);
3. **Item B.1.2** – majoração de 76,03% do déficit financeiro já existente, correspondendo a - R\$ 983.542,66 em 2017; (REINCIDÊNCIA)
4. **Item B.1.3** – aumento da dívida flutuante; índice de liquidez imediata de 0,32, revelando falta de capacidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo; (REINCIDÊNCIA)
5. **Itens B.1.4.1 e B.1.6** – recolhimento parcial de encargos sociais (FGTS e INSS);
6. **Item B.1.5** – insuficiente pagamento de precatórios, descumprindo a sistemática estabelecida pela EC nº 99/2017;
7. **Item B.3.1** – inobservância à ordem cronológica de pagamentos, em razão da existência de



restos a pagar oriundos de exercícios anteriores, em afronta ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. (REINCIDÊNCIA)

1.6 Pareceres anteriores:

2014 – **Desfavorável**¹ (TC-000019/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA – DOE 16-04-16).

2015 – **Desfavorável**² (TC-002111/026/15 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI – Reexame não provido - DOE de 25-09-18).

2016 – **Desfavorável**³ (TC-003817.989.16 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES– DOE de 06-12-18).

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

BALBINOS	2014	2015	2016	2017
Habitantes	3.688	3.691	3.695	3.698
Receita Arrecadada	13.094.548,52	12.297.045,17	13.718.253,16	13.156.373,24
[A] Receita Per Capita no Município	3.550,58	3.331,63	3.712,65	3.557,70
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	132%	119%	126%	117%
[A] / [C] (em %)	107%	100%	104%	98%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
Déficit/Superávit	-8,29%	-2,68%	-0,80%	-6,81%

¹ Falta de aplicação integral dos recursos do FUNDEB. Ausência de justificativas quanto a aspectos relacionados à Educação. Extrapolação do limite dos gastos com pessoal (55,56%), sem a devida recondução no prazo legal. Reparcimento de débitos previdenciários das competências de outubro, novembro e 13º salário, as quais não foram quitadas no exercício. Reincidência das falhas apontadas em gastos com combustíveis, despesas realizadas por dispensa de licitação, ordem cronológica de pagamentos e atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, gerando multa e juros.

² Falta de recolhimento dos encargos sociais devidos ao INSS e ao FGTS (maio a dezembro/2015 e 13º salário).

³ Insuficiente aplicação de recursos próprios no ensino. Falta de pagamento de encargos sociais e de precatórios. Descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Falta de controle dos gastos com combustível.

c) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

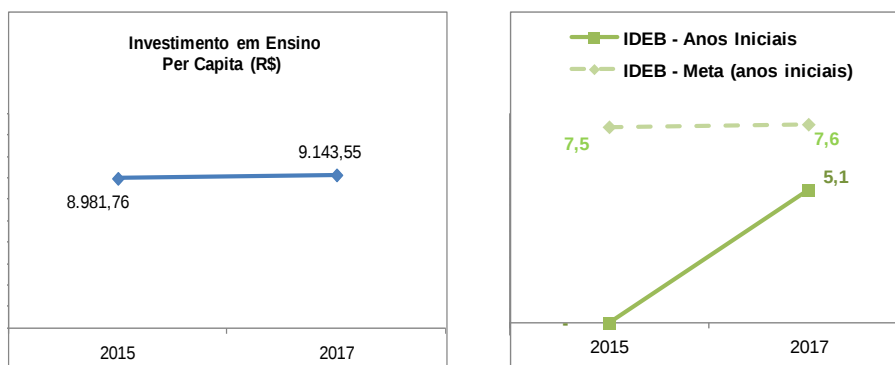
BALBINOS	Ideb Observado					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,9	7,1	0	0	5,1	0	7,1	7,3	7,5	7,6	7,8	7,9
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte : INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	156	R\$8.981,76
2017	173	R\$9.143,55

e) Investimento anual por aluno com Educação:



O gráfico indica que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 a 2017**, um acréscimo no investimento anual por aluno (R\$ 8.981,76 em 2015 e R\$ 9.143,55 em 2017).

Em relação ao IDEB, no período de **2015 a 2017**, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (0 em 2015 para 5,1 em 2017), ficando abaixo, contudo, da meta projetada para 2017 (7,6).

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B	B+	C+	C	C	C
2015	C+	C	B	B	B	C	C	C
2016	C+	C	B	B	B	C	C	C
2017	↓C	C	B	↓C	↓C	C	C	C

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de BALBINOS** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, subsídios dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP).

2.2 No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício em exame, a **nota C** (baixo nível de adequação), apresentando queda em relação à nota alcançada no exercício anterior (C+ “em fase de adequação”).

Houve, também, queda nos índices **i-Planejamento** e **i-Fiscal** (2016: B/ 2017: C). Os demais índices permaneceram inalterados: **i-Educ** (2016: C/ 2017: C), **i-Saúde** (2016: B/ 2017: B), **i-Amb**, **i-Cidade** e **i-Gov TI** (2016: C/ 2017: C).

Quanto às notas obtidas no IDEB (4ª série/ 5º ano), o último exercício avaliado (2017) revela que o Município apresentou uma melhora em relação ao exercício de 2015 (0 em 2015 para 5,1 em 2017), ficando, contudo, abaixo da meta projetada para o exercício em exame (7,6).

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente do alcance formal dos índices mínimos constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria da qualidade e aumento da quantidade de serviços ofertados à população, aliados à otimização dos recursos públicos e ao controle e apuração dos resultados obtidos com sua aplicação.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 895.771,00 (6,81% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 13.156.373,24), sendo que o resultado financeiro correspondeu a um saldo negativo de R\$ 983.542,66.

Sobre referido déficit financeiro, a jurisprudência desta E. Corte admite a seguinte análise: “se for comparado à receita corrente líquida do Município, e



apresentar um resultado inferior a um único mês dessa arrecadação, não impactará em demasia os orçamentos futuros”.

No caso em tela, o déficit financeiro representou, aproximadamente, **25 dias** de arrecadação (RCL)⁴, portanto, dentro da margem tolerada por esta E. Corte e, desta forma, não impactará negativamente os orçamentos futuros.

A instrução aponta a falta de recursos disponíveis para o integral pagamento das dívidas de curto prazo, uma vez que o Município dispõe de R\$ 0,32 para cada R\$ 1,00 exigível. Já o endividamento de longo prazo apresentou acréscimo de 14,97% em relação ao exercício anterior (de R\$ 5.618.596,82 para R\$ 6.459.450,70).

Os investimentos totalizaram **6,21%** da Receita Corrente Líquida.

Quanto às alterações realizadas no **Orçamento**, observo que alcançaram o total de R\$ 1.881.800,00, equivalente a **12,80%** da despesa inicial fixada, não obstante a Lei municipal nº 1.319, de 24-11-16, em seus incisos I e II do artigo 4º, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10%⁵.

Considerando, entretanto, que essas modificações orçamentárias não chegaram a causar desajuste fiscal, entendo possa a falha ser remetida ao campo das **advertências**.

⁴ Considerando:

R\$ 13.702.274,66 (RCL) ÷ 12 meses = R\$ 1.141.856,22 (1 mês de arrecadação) ÷ 30 dias = R\$ 38.061,87.

Assim, têm-se, portanto:

R\$ 983.542,66 (déficit financeiro) ÷ R\$ 38.061,87 = 25,84 dias de arrecadação, aproximadamente.

⁵ “**Art. 4º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Órgão, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, utilizando-se como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964);

II)- Abrir créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Órgão, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, utilizando-se como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.”



2.4 No que concerne aos **Precatórios**⁶, a Fiscalização informou (fl. 11) que o Município quitou, no exercício, a totalidade dos requisitórios de baixa monta no valor de R\$ 6.117,52.

Em relação ao mapa orçamentário, o Município efetuou depósito no montante de R\$ 305.758,07, sendo que R\$ 141.908,87 são referentes a competências de 2016 e R\$ 163.849,20 correspondem à quitação das competências de janeiro a maio de 2017.

Restou, entretanto, pendente de pagamento, em 31-12-17, a importância de **R\$ 239.868,44**, em descumprimento ao disposto no artigo 100, § 5º, da CF (evento 38, arquivo 12).

Em 13-06-18, o Município de Balbinos e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assinaram o Termo de Compromisso nº 05/2018 que estabeleceu o pagamento da insuficiência apurada referente aos depósitos mensais praticados no exercício de 2017, no valor atualizado de R\$ 259.796,99, em 78 parcelas mensais de R\$ 3.330,74, que começaram a ser pagas no mês seguinte ao da assinatura do acordo.

6

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2016 no BP (passivo)	1.330.140,09
Ajustes efetuados pela Fiscalização	160.076,40
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016 no BP (ativo)	19.167,68
Ajustes efetuados pela Fiscalização	(2.281,72)
Saldo apurado em 31/12/2016	1.473.330,53
Mapa de Precatórios recebido em 2016 para pagamento em 2017	103.972,47
Ajustes efetuados pela Fiscalização	123.148,68
Depósitos efetuados em 2017 (opção anual ou mensal)	305.758,07
Ajustes efetuados pela Fiscalização	4.941,88
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2017	326.306,74
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2017	1.391.030,90
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2017	1.279,17
Saldo apurado em 31/12/2017	1.389.751,73

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Pagamentos efetuados no exercício de	2017	6.117,52



Nesse sentido, em 24-07-19, foi apresentada certidão firmada pelo E. Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça de São Paulo/DEPRE consignando que a Prefeitura Municipal de Balbinos está submetida ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pela EC nº 99/17 e ***“encontra-se em situação de inadimplência no que se refere ao pagamento de precatórios.”*** (evento 49, doc. 63 do TC-004052.989.18).

Portanto, em que pese a ofensa ao princípio da anualidade, o Município vem depositando as parcelas referentes à insuficiência dos precatórios do exercício de 2017.

Ante o exposto, entendo que a falha possa ser **excepcionalmente relevada**, pois a situação foi regularizada, ainda que intempestivamente.

2.5 Em relação aos **Encargos Sociais**, apurou a Fiscalização que o Município de Balbinos providenciou o parcelamento de débitos previdenciários autorizados pela Lei federal nº 13.485/17, solicitando a desistência dos parcelamentos anteriores de INSS com base na Lei nº 10.522/02, da seguinte forma:

- **Perante o INSS:**

nº do acordo: 10825.721675/2017-01

valor total parcelado: R\$ 3.058.846,54

quantidade de parcelas: 200

parcelas devidas no exercício: 06

pagas no exercício: 06

Os pagamentos das parcelas estão sendo realizados mediante desconto no FPM.

No que se refere ao exercício em exame, houve pagamento parcial dos valores devidos ao INSS, eis que não foram quitados os encargos de novembro e de 13º salário no montante de **R\$ 232.136,07**. Todavia, em pesquisa realizada em meu Gabinete, na ferramenta PENTAH0 do Sistema

AUDESP, verifiquei que as competências 11 e 13/2017 integraram o parcelamento descrito no parágrafo anterior, com pagamento efetuado no exercício seguinte.

Quanto aos encargos de FGTS, o Município firmou, em 08-05-17, Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento com a Caixa Econômica Federal (evento 38, doc. 08), conforme dados a seguir:

- nº do acordo: 2017005433
- valor total parcelado: R\$ 2.181.791,73⁷
- quantidade de parcelas: 60
- parcelas devidas no exercício: 7
- pagas no exercício: 6

Contudo, no exercício em exame, a Prefeitura cumpriu parcialmente o termo, uma vez que deixou de recolher as parcelas devidas a partir de dezembro/2017, ocasionando a rescisão do acordo em março/2018, face à inadimplência apurada.

Da mesma forma que os encargos de INSS, houve pagamento parcial dos valores devidos ao FGTS no exercício de 2017, restando **R\$ 24.681,04** pendentes de recolhimento. Entretanto, em 12-07-18, a Prefeitura celebrou novo acordo de confissão de dívidas de FGTS, incluindo as pendências de 2017.

Sobre o assunto, verifico que o E. Tribunal Pleno, em Sessão de 01-11-2017, firmou entendimento⁸ de que referida falha poderá ser relevada desde que o Município tenha aderido ao REFIS criado pela Lei federal nº 13.485, de 02-10-17, bem como da Portaria nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, o qual instituiu o parcelamento dos débitos previdenciários, inclusive

⁷ Referente ao período de 01/1967 a 12/2016.

⁸ TC-000091/026/14 – Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, Sessão do Tribunal Pleno de 01-11-2017, Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES.



aqueles concernentes às contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 200 (duzentas) parcelas.

Nesse contexto, tendo em vista que o Município de Balbinos aderiu ao REFIS, bem como dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF⁹, **excepcionalmente relevo** a falha apontada no exercício em exame quanto ao recolhimento parcial dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS. No entanto, **determino** que a próxima inspeção acompanhe o adimplemento das obrigações pactuadas.

Por fim, ressalto que esta decisão não diverge das proferidas recentemente nos TC's-002587/026/15¹⁰ e 002568/026/15¹¹.

2.6 No que tange às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.7 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS, relativas ao exercício de 2017.

2.8 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

a) Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adotando providências de modo a cumprir integralmente o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

b) Adote as medidas necessárias para a melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção

⁹ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp.xhtml?id=178522>
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf?sessionId=Yb0j5MAMpH6GxXCxRi7ATCYyrx_PPK178_gcZNeS.crijpca.pllx204_sicrf_inter_8086

¹⁰ TC-002587/026/15 – Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Sessão do Tribunal Pleno de 30-05-2018, Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

¹¹ TC-002568/026/15 – Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, Sessão do Tribunal Pleno de 09-05-2018, de minha Relatoria.



destacados, com especial ênfase aos quesitos atinentes à Educação e à Saúde.

c) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicado SDG nº 29/2010).

d) Cumpra com rigor o termo de compromisso firmado com o TJSP/DEPRE para pagamento das insuficiências de precatórios.

e) Promova o recolhimento tempestivo das competências devidas ao INSS e ao FGTS.

f) Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, de modo que efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal e de modo que o seus ocupantes possuam nível superior compatível com o caráter dos trabalhos desempenhados.

g) Observe com rigor a ordem cronológica de pagamento das exigibilidades.

h) Proceda ao levantamento geral dos bens imóveis, em observância ao artigo 96, da Lei federal nº 4.320/64.

i) Regularize as falhas apontadas nas Fiscalizações Ordenadas nas áreas do Programa Saúde da Família e Resíduos Sólidos.

j) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo referido sistema.

k) Atenda integralmente às recomendações desta Corte.



A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO